

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.254 DE 2013

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da Unidade Federada em que tenha sido emitida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....

.....
Parágrafo único. O receituário de medicamentos terá validade em todo território nacional, independentemente da Unidade da Federação em que tenha sido emitida, inclusive a de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos disciplinados em regulamento. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorrido o prazo de 90 dias da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente